Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia

Estado de Sao Paulo

LEI Nº 352 DE 28 DE OUTUBRO DE 1987

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito - Especial no valor de Cz$ 320.000,00."

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um Crédito Especial no valor de Cz$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzados), destinados a abrigar despesas com recolhimento do IPESP de pensionistas e vereadores no período de dezembro de 1983 à dezembro de 1986.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do excesso de arrecadação do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 28 de outubro de 1987.

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 28 de outubro de 1987.

JOSÉ EDGAR TORTELI BERNARDI
ENC. SETOR DE ADMINISTRAÇÃO